

4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Deliberações Finais

I – Gestão (Programas, projetos, ações e serviços)

1. Alterar a legislação do benefício de prestação continuada - BPC (Lei 8.742/1993, LOAS) para: a) reduzir a idade para acesso de 65 anos para 60 anos, em estrita observância ao Estatuto do Idoso; b) aumentar a renda per capita familiar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo; c) não considerar, para efeito de cálculo da renda familiar os benefícios da seguridade social, a renda de um salário mínimo; d) não incluir o benefício de pessoa com deficiência no cálculo da renda de famílias que possuam pessoas idosas.
2. Alterar a legislação previdenciária para: a) revisar os critérios de aposentadoria rural (em regime de Segurado Especial) às pessoas idosas que atualmente residem na zona urbana; b) Restabelecer os direitos dos aposentados que tiveram seus valores diminuídos em razão do fator previdenciário; c) criar mecanismos para reposição dos valores das aposentadorias e pensão quando a pessoa atingir 60 anos de idade; d) Revogar a obrigatoriedade das contribuições previdenciárias para aposentados e pensionistas e envidar esforços junto ao Congresso Nacional para que aprove os projetos de lei sobre a recuperação das perdas salariais dos aposentados do INSS, corrigindo os benefícios pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mais o índice de produtividade do ano anterior, propugnando pelo fim do fator previdenciário.
3. Alterar o art. 45 da Lei 8.213/91 para conceder o acréscimo de no mínimo 50% no valor dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão a todas as pessoas idosas com dependência moderada ou severa que necessitem de acompanhamento ou cuidados em período integral cuja renda familiar seja inferior a dois salários mínimos constituindo-se como programa de apoio financeiro ao cuidador familiar ou não para evitar a institucionalização da pessoa idosa, bem como oferecer capacitação de familiar ou pessoa que desempenha a função de cuidador/a.
4. Criar, normatizar, ampliar e cofinanciar: a) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS; b) Equipes volantes; c) Centros de

Referência Especializados de Assistência Social - CREAS; d) Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP; e) Centros Dia; f) Centros de Convivência; g) Unidades de Acolhimento: Casas Lares, Albergues, Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas; h) Centro de Referência da Pessoa Idosa, conforme demanda local, com um equipamento por regional nas metrópoles com o fortalecimento e a participação dos Conselhos dos Direitos da pessoa idosa na definição do local para instalação e acompanhamento das atividades, com todos os mecanismos para atender as pessoas idosas das zonas rurais e urbanas e comunidades tradicionais, considerando as especificidades da região, a demanda e porte do município conforme os critérios estabelecidos na NOB- SUAS.

5. Envidar gestão junto aos poderes Executivo e Legislativo, para aprovação da PEC 151/99, que define como pessoa idosa aquela que possui 60 anos ou mais, conforme preconiza o Estatuto do Idoso e a legislação vigente, para acesso às políticas públicas, programas e projetos voltados a esse segmento em todas as esferas do governo.
6. Criar a Secretaria Nacional da Pessoa Idosa, viabilizando a funcionalidade das secretarias e coordenadorias em todo território nacional, e promover maior articulação das políticas de assistência social, saúde e educação no desenvolvimento de serviços para pessoa idosa, considerando o acelerado crescimento da população idosa do país.
7. Fortalecer e garantir ações e programas de direitos humanos, sócio assistenciais, de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e habitação para a pessoa idosa, adotando a metodologia do orçamento participativo e envolvendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas de governo.
8. Garantir e Assegurar através do Sistema Único de Saúde (SUS), a distribuição gratuita de medicamentos de uso contínuo e de alto custo às pessoas idosas com doenças degenerativas, ampliando a cota e os tipos de medicamentos disponibilizados, bem como ampliar a instalação de farmácias populares nos municípios brasileiros.
9. Garantir a criação, implantação e manutenção de centros especializados de saúde para atendimento da pessoa idosa em todo território nacional, com financiamento dos entes federativos,

garantindo equipe interprofissional: com formação gerontológica, clínico, geriatra, oftalmológica, fonoaudiólogo psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, assistente social gerontólogo, odontólogo , profissional de educação física, equipe de enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) de acordo com a realidade loco-regional e outros.

10. Garantir, nos hospitais públicos e conveniados do Sistema Único de Saúde (SUS), alas especializadas com atendimento diferenciado e preventivo para as pessoas idosas.

Eixo II – financiamento (Fundos da Pessoa Idosa e Orçamento Público)

1. Destinar percentual de 2% da arrecadação das loterias, estadual e federal, eventos: esportivos, shows, do IOF, para o fundo do idoso.
2. Buscar a aprovação do Projeto de Lei nº. 309/2012, que dispõe sobre a dedução de imposto de renda pessoa física para os fundos das pessoas idosas.
3. Recomendar que os governos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais, determinem através de Decreto específico, a doação de recursos financeiros pelas empresas controladas por esses entes governamentais, respeitado o limite máximo de dedução a que aludem o parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal n.º 12.213/2010.
4. Garantir que o órgão nacional, estadual, distrital e municipal onde os conselhos das pessoas idosas estiverem vinculados, designe um profissional devidamente capacitado para atuar na captação de recursos junto à sociedade e instituições para acompanhamento e controle financeiro do Fundo do Idoso.

Eixo III – Participação (Política e de Controle Social)

1. Mobilizar o segmento da pessoa idosa para garantir o fortalecimento do Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com o objetivo de criar novos fóruns (estaduais, municipais e distritais), que lutem pelos direitos da pessoa idosa.
2. Instituir instrumentos de promoção de participação dos conselhos de direitos da pessoa idosa (conselhos, fóruns, comissões) na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA (Federal, Estadual e

Municipal), para se destinar programas e políticas públicas voltadas para a pessoa idosa; e na área de produção e realização de pesquisas, elaboração estatística e de indicadores a respeito do perfil desta população.

3. Fomentar a criação de fóruns permanentes, assegurando a discussão sobre os direitos previstos na legislação vigente a respeito da população idosa (na área da educação, assistência social, segurança pública, direitos humanos, cultura, trabalho, habitação, previdência social, questão de gênero, saúde, justiça e ministério público) concentrando o resultado dessas discussões no Observatório da Política Nacional do Idoso, utilizando dados, informações e indicadores para uso da sociedade civil e dos gestores públicos no ciclo das políticas públicas, campanhas publicitárias, materiais didáticos e de estudos, e para pesquisas integradas sobre a situação de vida da pessoa idosa no Brasil.
4. Prestar informações de forma qualificada para campanhas publicitárias nas mídias (redes sociais, rádio e televisão) e nos órgãos públicos, voltados à sensibilização e à valorização dos direitos da pessoa idosa, com linguagem acessível a todas as idades, incentivando a população idosa a buscar seus direitos, coibir e enfrentar formas de violência. Para atendimento preferencial nos serviços de saúde e nas filas específicas. E com distribuição do Estatuto do Idoso e disponibilizando esses materiais para os estados, Distrito Federal e municípios, através do site oficial do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso com link para acesso aos conselhos existentes da pessoa idosa.

IV - Sistema Nacional de Direitos Humanos

1. Garantir e fortalecer o atendimento intersetorial nas redes de políticas públicas, melhorando a integração das redes de atendimento à pessoa idosa (Conselhos Municipais, Estaduais e Distrital do Idoso, Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Civil, e Militar, Sistema Único de Saúde, Sistema único de Assistência Social, Disque 100 e outros), assegurando o direito à proteção, acolhimento e escuta qualificada e pontuando entre eles a fiscalização dos fluxos de atendimento, através de exigência, apoio e orientação aos estados, DF, e municípios para que organizem o fluxo efetivo de

encaminhamento e resolução das queixas e denúncias de violências e destratos cometidos contra as pessoas idosas, garantindo a criação de Secretarias Municipais de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa e/ou Coordenadorias autônomas (independentes da assistência social) com garantia de capacitação para agentes dos municípios e do DF.

2. Garantir e ampliar a rede de combate a todo tipo de violência contra pessoa idosa, promovendo ações educativas de prevenção e combate a violência, inclusive com a criação de casas de apoio para acolhimento de vítimas e do Centro de Referência de Apoio a Pessoa Idosa em situação de risco/violência.